



## Resolução CONFISC 001

Atualiza o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Sicoob Três Fronteiras.

O Conselho Fiscal do Sicoob Três Fronteiras, conforme deliberação emanada na reunião realizada em 11/07/2024, resolveu/decidiu:

**Art. 1º** Atualizar o Regimento Interno do colegiado, que segue disponível em site oficial na opção [→ Sicoob.com.br](#) [→ Sicoob Três Fronteiras](#) [→ Documentos](#).

**Art. 2º** Esta Resolução é destinada às entidades do Sicoob e entra em vigor na data de publicação.

Foz do Iguaçu/PR, 11 de julho de 2024.

dimas.bragagnolo@sicoob.com.br

Assinado  
 Dimas Bragagnolo

D4Sign  
**Dimas César Bragagnolo**  
**Conselho de Administração**  
Presidente do Conselho de Administração

wlaufer@gmail.com

Assinado  
 Wlaufer

D4Sign  
**Waldir Laufer**  
**Conselho Fiscal**  
Coordenador do Conselho Fiscal

## Resolução 001 - Atualiza Regimento do Conselho Fiscal pdf

Código do documento c7044c8a-f020-4f7a-ace4-cb41c3565864



### Assinaturas



Waldir Laufer  
wlaufer@gmail.com  
Assinou

*W Laufer*



Dimas Bragagnolo  
dimas.bragagnolo@sicoob.com.br  
Assinou

*Dimas Bragagnolo*

### Eventos do documento

#### 12 Aug 2024, 16:12:04

Documento c7044c8a-f020-4f7a-ace4-cb41c3565864 **criado** por ALINNE MISKALO (d6cc4617-6c46-4c40-8b7b-c144058f2a84). Email: Alinne.Miskalo@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-12T16:12:04-03:00

#### 12 Aug 2024, 16:12:42

Assinaturas **iniciadas** por ALINNE MISKALO (d6cc4617-6c46-4c40-8b7b-c144058f2a84). Email: Alinne.Miskalo@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-12T16:12:42-03:00

#### 12 Aug 2024, 16:18:41

WALDIR LAUFER **Assinou** - Email: wlaufer@gmail.com - IP: 177.73.98.207 (177-73-98-207.telecomfuz.com.br porta: 8386) - **Geolocalização:** -25.542656 -54.542336 - Documento de identificação informado: 251.872.019-72 - DATE\_ATOM: 2024-08-12T16:18:41-03:00

#### 12 Aug 2024, 16:20:03

DIMAS BRAGAGNOLO **Assinou** - Email: dimas.bragagnolo@sicoob.com.br - IP: 201.10.86.152 (201-10-86-152.user3p.v-tal.net.br porta: 53934) - **Geolocalização:** -25.5502407 -54.5899431 - Documento de identificação informado: 801.177.670-34 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-08-12T16:20:03-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):c8cb7f04d6462166207c92f813ef0da3afe1e27abaea1336624a6ab6bb0bc56b  
(SHA512):b576e97d5a0a6c77ac9dfa86c450b6e814bae5e55717f9a9f9e9deae2ed69685cb72451844b980708880b3ea49f2bcbef868d87cc05de8f6c4aee50071a62dd6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO**

**TRÊS FRONTEIRAS – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

**TÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da *Cooperativa*, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações financeiras e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, na legislação e nas demais normas aplicáveis à *Cooperativa*.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 3º** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Art. 4º** Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo é condição indispensável para ser eleito conselheiro fiscal da *Cooperativa*:

**§ 1º** Os membros do conselho fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 2º** Nenhum associado pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

**§ 3º** Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 5º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**Art. 6º** Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito deverão comparecer o coordenador da gestão anterior e/ou outro por ele indicado para:

- I. transmissão do cargo;
- II. entrega da documentação;
- III. prestação de esclarecimentos de eventuais pendências.

**Art. 7º** Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros fiscais participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os três últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. o planejamento estratégico;
- V. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VI. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação.

**CAPÍTULO II**  
**DO CARGO DE CONSELHEIRO**

**SEÇÃO I**  
**DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 8º** As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos estão dispostas no Estatuto Social.

**SEÇÃO II**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** Os membros do Conselho Fiscal, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES**

**SEÇÃO I**  
**DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

**Art. 10.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, na forma do cronograma (Anexo), observando as demais disposições do Estatuto Social.

**§ 1º** Mediante autorização do colegiado, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

**§ 2º** O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

**§ 3º** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º O suplente convocado terá direito a recebimento de uma cédula de presença no valor equitativo ao conselheiro efetivo, respeitando a proporcionalidade do tempo dispensado para exercer as atividades que lhe foram atribuídas pelo Coordenador.

## **SEÇÃO II**

### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 11.** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**Art. 12.** As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

**Art. 13.** A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo coordenador do Conselho Fiscal ou seu substituto.

**Parágrafo único.** Os assuntos pautados para as reuniões devem se revestir da importância devida, estando, preferencialmente, de acordo com o cronograma de assuntos anexo a este Regimento.

## **SEÇÃO III**

### **DA CONDUÇÃO DOS DEBATES**

**Art. 14.** Os horários de início e finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão, sempre que possível, ser cumpridos rigorosamente.

**Art. 15.** Cabe ao coordenador do Conselho Fiscal organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

## **SEÇÃO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

**Art. 16.** O Conselho Fiscal poderá:

- I. solicitar a participação, em suas reuniões, dos diretores executivos, empregados, agentes de controles internos, auditores, assessores e outros profissionais para exposição de temas relacionados à sua área de atuação;

**SEÇÃO V**  
**DA REMESSA DE INFORMAÇÕES**

**Art. 17.** Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho Fiscal serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa para efeito de registro e adoção das providências cabíveis.

**Art. 18.** Nas reuniões do Conselho Fiscal, será realizada a leitura da última ata assinada do Conselho de Administração, bem como prestados esclarecimentos adicionais julgados necessários.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá proceder leitura das minutas das atas de reuniões do Conselho de Administração, observadas as regras contidas no Regimento Interno daquele órgão.

**SEÇÃO VI**  
**DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 19.** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação.

**Art. 20.** As reuniões serão registradas em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas ou em meio digital, nos termos do parágrafo único deste artigo, de uso exclusivo da *Cooperativa*, contendo de forma sucinta e clara o relato dos levantamentos e análises efetuadas, inclusive dissidências e protestos, observadas as disposições legais.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Fiscal, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 21.** As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do mês deverão ser lavradas, lidas e assinadas pelos conselheiros até a data da primeira reunião ordinária subsequente.

**Parágrafo único.** Quando o Conselho Fiscal participar de reuniões com outros órgãos de administração, será lavrada ata própria.

**Art. 22.** Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento e adoção das providencias cabíveis pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Não sendo adotadas as devidas providências no prazo assinalado pelo Conselho Fiscal, o diretor responsável na *Cooperativa* poderá ser convocado para prestar esclarecimentos.

**Art. 23.** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará:

I. aos órgãos da administração:

- a) esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;
- b) a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

II. aos auditores:

- a) esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora;
- b) a apuração de fatos específicos.

**Art. 24.** Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa para consulta pelos membros do colegiado e serão arquivadas com todos os documentos correlatos na secretaria de governança da cooperativa.

**Art. 25.** O registro da presença dos conselheiros fiscais nas reuniões será evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, sendo providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO VII**

### **DO CRONOGRAMA ANUAL**

**Art. 26.** Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

## **TÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES**



*(Incluir competências complementares conforme a realidade local da Cooperativa e o respectivo Estatuto Social)*

## **CAPÍTULO I**

### **DO COLEGIADO**

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:

- I. aprovar, por maioria dos membros, o seu Regimento Interno;
- II. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- IV. opinar sobre propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, incluindo temas relativos à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- V. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa de administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;
- VII. convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo, na agenda das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias;
- VIII. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela *Cooperativa*;

- IX. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- X. examinar as demonstrações contábeis e opinar sobre elas;
- XI. assistir às reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberação de assuntos que o Conselho Fiscal deverá opinar;
- XII. participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respondendo pelas solicitações de informações apresentadas.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes nos relatórios de Auditoria, do Controle Interno, dos diretores executivos ou dos empregados da *Cooperativa* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos os exigirem.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COORDENADOR E DO SEU SUBSTITUTO**

**Art. 28.** Compete ao coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. designar as datas para realização das reuniões do Conselho Fiscal, conforme calendário previamente estabelecido;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros efetivos e/ou suplentes do Conselho Fiscal;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho Fiscal, com os membros dos efetivos suplentes e outros profissionais ligados diretamente com a cooperativa ou Central Unicoob;
- V. solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da *Cooperativa*.

**Art. 29.** Ao substituto, caberá a substituição temporária do coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SECRETÁRIO**

**Art. 30.** Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será designado um secretário, dentre os membros, ao qual competirá:

- I. responsabilizar-se pelas atas;
- II. colher as assinaturas.

**Parágrafo único.** O secretário poderá ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela área responsável pelo assessoramento aos órgãos de governança corporativa.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros fiscais, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal, a seu critério, poderá criar comitês ou grupos de trabalhos para subsidiarem o órgão em questões específicas.

**Art. 34.** Os conselheiros fiscais devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

**Art. 35.** Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho Fiscal, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada na forma regimental.

**Parágrafo único.** Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

**Art. 35.** Este Regimento Interno foi aprovado na 315ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 11/07/2024, data em que passa a vigorar.


wlaufer@gmail.com

Assinado  
 *Wlaufer*  
D4Sign

**Waldir Laufer**

Coordenador do Conselho Fiscal


marcondeivi@sicoob.com.br

Assinado  
 *Marcondeivi de Souza*  
D4Sign

**Marcondeivi de Souza**

Secretário do Conselho Fiscal

laudelino@casasvitoria.com.br

Assinado  
 LAUDELINO ANTONIO PACAGNAN  
D4Sign

**Laudelino Antonio Pacagnan**

Conselheiro Efetivo

## Anexo

### Cronograma de assuntos do Conselho Fiscal

*(Observação: o cronograma a seguir é exemplificativo, devendo ser elaborado e adaptado à realidade da Cooperativa)*

O modelo de cronograma está disponível como anexo na opção **Download de anexo** (📎) do Manual, na intranet do Sicoob

#### CRONOGRAMA INTEGRADO DE ASSUNTOS DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DAS COOPERATIVAS SINGULARES

##### Legenda:

- Itens cuja inclusão em pauta, especialmente quanto à periodicidade, deve ser observada e seu cumprimento acompanhado.
- Itens cuja inclusão em pauta, dependerá de demanda específica para efeito de inclusão do tema na pauta ou disponibilização do material aos diretores.
- ☐ Acompanhamento realizado por meio da: (i) leitura de atas de comitês de assessoramento; (ii) análise de relatórios específicos disponibilizados.

Macro tema	Subtemas	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Periodicidade	Referência - regimento interno
<b>Auditorias e Riscos</b>															
	Auditoria Interna - Relatório anual (exclusivo para cooperativas S3 e S4)			●										anual	art. 27, par. único
	Auditoria Interna - Plano anual (PAA) e Regulamento/Manual específico (nos casos do serviço de auditoria interna serem realizados pela própria Cooperativa)												●	anual	art. 27, par. único
	Auditoria Interna - Acompanhar os trabalhos	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	mensal	art. 27, par. único
	Auditoria Interna - Apresentação do resultado dos trabalhos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	bimestral	art. 27, par. único
	Auditoria Interna - Nomeação, designação, exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna, bem como a comunicação ao Banco Central do Brasil (nos casos do serviço de auditoria interna serem realizados pela própria Cooperativa)	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 27, par. único
	Auditoria Independente - Escolha e destituição				●									anual	art. 27, par. único
	Auditoria Independente - Acompanhar os trabalhos	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	mensal	art. 27, par. único
	Auditoria Independente - Apresentação do resultado dos trabalhos			●		●		●		●		●		trimestral	art. 27, par. único
	Auditoria Cooperativa - Acompanhar os trabalhos	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	mensal	art. 27, par. único
	Auditoria Cooperativa - Apresentação do resultado dos trabalhos			●		●		●		●		●		trimestral	art. 27, par. único
	Consultorias e Trabalhos Especiais de Auditoria 'Pro-tempore' - Nomeação e destituição	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 27, par. único
	Relação dos relatórios de auditoria, controles internos, ofícios e processos recebidos no período	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 27, par. único
	RAS - Declaração de Apetite por Riscos (no caso de cooperativas S3 e S4)												●	anual	art. 27, par. único
	PTE - Programa de Testes de Estresse (no caso de cooperativas S3 e S4)												●	anual	art. 27, par. único
	Gestão de riscos - RAS, PTE (semestral) e demais indicadores do CCS e Cooperativas - apresentação	☐	●	☐	●	☐	●	☐	●	☐	●	☐	●	mensal	art. 27, par. único
	Gestão de riscos - Manifestar-se sobre exceções às políticas, procedimentos, limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS (quando houver)	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 27, par. único
	Controles Internos, PLD/FT, Segurança da Informação, Prevenção e Combate a Fraudes e Conformidade - apresentação	●		●		●		●		●		●		trimestral	art. 27, par. único
	Controles Internos - Relatório Anual		●											anual	art. 27, par. único
	Controles Internos - Relatório PGPC (Planos de ação)	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	bimestral	art. 27, par. único
<b>Contábil e orçamentário</b>															
	Demonstrações Contábeis e Relatório da Administração			●										semestral	art. 27, II
	Sobras - distribuição		●											anual	art. 27, II
	Informações contábeis + balancetes	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 27, IV
	Fundos estatutários diversos	●												semestral	art. 27, IV
	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) - Alocação e aplicação dos recursos	●						●						semestral	art. 27, IV
	Incorporação, fusão ou desmembramento da Cooperativa	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 27, II
	Orçamento: acompanhamento		●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	bimestral	art. 27, IV
<b>Financeiro e capital</b>															
	Informações Financeiras	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	bimestral	art. 27, IV
	Cumprimento das Exigibilidades (caso aplicável)	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	bimestral	art. 27, IV
	Plano de Capital para o triênio e Plano de Contingência de liquidez	●												anual	art. 27, II
	Plano de Capital	●		●		●		●		●		●		trimestral	art. 27, II
<b>Remuneração, certificação e sucessão de dirigentes</b>															
	Metas de desempenho dos administradores	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 27, II
<b>Diretrizes estratégicas e acompanhamentos diversos</b>															
	Pacto Sistêmico da Estratégia (Planejamento estratégico trienal)	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 27, II
<b>Temas diversos</b>															
	Ações / Plano de Comunicação e Marketing												●	anual	art. 27, II
	Fatos relevantes e outras ocorrências	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 27, II
	Rating Sistêmico de Cooperativas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 27, II
	Ouvidoria - Relatório Semestral		●							●				semestral	art. 27, II
	Ouvidoria - Medidas corretivas ou de aprimoramento		●							●				semestral	art. 27, II
	Ouvidoria - Relatório Gerencial Mensal	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	mensal	art. 27, II
	Canal de Indícios de Ilícitudes - Relatório Semestral		●							●				semestral	Resolução CMN nº 4.859 de 23/10/2020
	Conselho de Administração - atas	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	mensal	art. 18, par. Único
	Diretoria Executiva - atas	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	mensal	art. 18, par. Único
	Relatório de Demandas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 27, VI
	Reuniões conjuntas	●								●				semestral	art. 27, VI
<b>Autorregulação</b>															
	Regimento/regulamento próprio	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	anual	art. 27, I
	Calendário Anual de Reuniões												●	anual	art. 10
	Assembleias Gerais - Propostas a serem submetidas e convocação	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 27, III
	Assembleias Gerais - participação			●										mínimo anual	art. 27, VII

## Regimento Interno CONFISC novo pdf

Código do documento 24f2cb77-6c85-42ff-9016-33024e1e1e4d



### Assinaturas



Marcondeivi de Souza  
marcondeivi@sicoob.com.br  
Assinou

Marcondeivi de Souza



LAUDELINO ANTONIO PACAGNAN  
laudelino@casasvitoria.com.br  
Assinou

LAUDELINO ANTONIO PACAGNAN



Waldir Laufer  
wlaufer@gmail.com  
Assinou

W Laufer

### Eventos do documento

#### 06 Aug 2024, 11:06:13

Documento 24f2cb77-6c85-42ff-9016-33024e1e1e4d **criado** por ALINNE MISKALO (d6cc4617-6c46-4c40-8b7b-c144058f2a84). Email: Alinne.Miskalo@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-06T11:06:13-03:00

#### 06 Aug 2024, 11:07:23

Assinaturas **iniciadas** por ALINNE MISKALO (d6cc4617-6c46-4c40-8b7b-c144058f2a84). Email: Alinne.Miskalo@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-06T11:07:23-03:00

#### 06 Aug 2024, 14:28:07

WALDIR LAUFER **Assinou** - Email: wlaufer@gmail.com - IP: 177.73.98.207 (177-73-98-207.telecomfz.com.br porta: 57642) - **Geolocalização: -25.542656 -54.542336** - Documento de identificação informado: 251.872.019-72 - DATE\_ATOM: 2024-08-06T14:28:07-03:00

#### 07 Aug 2024, 08:04:41

MARCONDEIVI DE SOUZA **Assinou** - Email: marcondeivi@sicoob.com.br - IP: 200.195.171.122 (122.171.195.200.static.liggatelecom.com.br porta: 59662) - **Geolocalização: -25.5119293 -54.5488425** - Documento de identificação informado: 022.310.039-02 - DATE\_ATOM: 2024-08-07T08:04:41-03:00

#### 07 Aug 2024, 10:09:23

LAUDELINO ANTONIO PACAGNAN **Assinou** - Email: laudelino@casasvitoria.com.br - IP: 177.73.102.65 (177-73-102-65.telecomfz.com.br porta: 24882) - **Geolocalização: -25.5181974 -54.5964839** - Documento de identificação informado: 151.480.849-87 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-08-07T10:09:23-03:00



Hash do documento original

(SHA256):13ec64d1fee5ccb2b3784377d36e510b2fcf839ff3697e816d0859a5cca0bdeed

(SHA512):8785caca502f6c7c269e89b86739a974f208fd0e49164c630353614c520f045650d0862d81e77b9422f4770c6b77adbe4cce9885f91167fa92a0ad9cc9ec65fd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**